



PARECER Nº _____, DE 2020

DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 903/2020, que: "Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placa informativa nos postos revendedores de combustíveis automotivos do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 903 de 2020, de autoria do Deputado Delmasso, que “Estabelece a obrigatoriedade de afixação de placa informativa nos postos revendedores de combustíveis automotivos do Distrito Federal”.

A proposição determina em seu artigo primeiro que os revendedores varejistas de combustível automotivo líquido do Distrito Federal estarão obrigados a afixar em local de fácil visualização, preferencialmente, próximo às bombas, placa contendo os seguintes dizeres: "todo revendedor varejista é obrigado a realizar análise de qualidade do combustível, sempre que solicitado pelo consumidor, conforme determinação do artigo 8º, da Portaria ANP nº 248, de 31 de outubro de 2.000". Nos dois parágrafos que seguem orientam qual será o tamanho da placa e como deverá ser feito o texto na mesma.

O artigo segundo dispõe que as despesas para a confecção da placa ou adesivo de orientação ficarão por conta dos proprietários dos postos revendedores de combustíveis.

Já o artigo terceiro trata sobre multa em caso de descumprimento, que deverá ser cobrada em dobro em caso de reincidência. Os parágrafos que seguem abordam sobre a atualização anual da multa, que será feito pelo IPCA, ou outro índice criado por legislação federal. Em relação aos valores das multas, os mesmos serão destinados ao Fundo de Defesa do Consumidor.

Tanto o artigo quarto, quanto o quinto tratam de regulamentações à cargo do Poder Executivo.

O artigo sexto dispõe que “as despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”.

Já o último artigo, como de praxe, versa sobre vigência e revogação.

Na justificção, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que o presente projeto de lei visa garantir aos consumidores, pleno conhecimento quanto ao direito de solicitar a qualquer tempo o exame quanto a qualidade do combustível que está adquirindo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

O projeto foi lido dia 04/02/20 e tramitará, em análise de mérito, na Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, e em análise de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, sendo designado este relator na CDC.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 66, inciso I, alínea “a” do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Defesa do Consumidor, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito da seguinte matéria:

a. relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa as relações de consumo e medidas de proteção e defesa ao consumidor ao determinar a obrigatoriedade de afixação de placa informativa nos postos revendedores de combustíveis automotivos do

Distrito Federal sobre a realização de análise de qualidade do combustível, sempre que solicitado pelo consumidor, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 66, inciso I, alínea “a” do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Delmasso se mostra pertinente e importante para todos os consumidores do Distrito Federal, pois avisa sobre um direito que as vezes gera um mal-estar quando o consumidor solicita que se realize a análise da qualidade do combustível.

Ademais, o projeto tem potencial para aumentar a confiança do consumidor sobre o combustível que adquire em qualquer posto no Distrito Federal.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 903, de 2020, no âmbito desta Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em _____, de _____ 2020.

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 20/04/2020, às 18:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0100103** Código CRC: **6AA53BC0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br